

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Despacho de aprovação de modelo n.º 103.64.92.3.24

No uso da competência conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, aprovo o modelo de contador de água potável fria, marca *Janz Atlantis*, modelo «MSV 2520», conforme foi requerido pela firma Sociedade de Aparelhos de Precisão Bruno Janz (Herd.), S. A., com sede na Avenida do Infante D. Henrique, lote A, Cabo Ruivo, 1900 Lisboa.

I — Características metrológicas:

Caudal máximo: 5 m³/h;
Caudal de transição: 37,5 dm³/h;
Caudal mínimo: 25 dm³/h;
Grupo de pressão: < 0,9 x 10⁵ Pa;
Pressão máxima de serviço: 10 x 10⁵ Pa;
Classe metrológica: C;
Calibre (DN): 20;
Divisão de verificação: 0,02 dm³.

II — Condições de utilização:

- 1 — O contador de água é utilizado na medição de água potável fria.
- 2 — Será colocada uma placa de identificação em local bem visível na face de leitura do contador, contendo as respectivas indicações relativas a:

Marca;
Modelo;
Número de série;
Caudal nominal;
Classe metrológica;
Calibre.

- 3 — O modelo «MSV 2520» pode ser identificado de acordo com as designações constantes do anexo ao presente despacho.

III — Marcação. — Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo constante do anexo 1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e a identificação numérica seguinte:

P
103. 64/24

IV — Selagem. — A selagem efectua-se conforme esquema constante do respectivo processo de aprovação.

V — Validade. — A validade desta aprovação é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VI — Depósito de modelo. — Foram depositados desenhos e fotografias neste Instituto.

Instituto Português da Qualidade, 22 de Abril de 1992. — o Vice-Presidente, *Mário Vicente*.

Anexo ao despacho de aprovação de modelo n.º 103.64.92.3.24

Variantes:

1 — O calibre do contador é o DN 20, podendo apresentar-se em duas variantes de base, as quais, mantendo o mesmo sistema medidor, se apresenta com dois corpos diferentes:

- uma, destinada à ligação a tubagem de 3/4" (DN 20) e à qual corresponde a designação MSV 2520;
- outra, destinada à ligação a tubagem de 1" (DN 25), mantendo o DN 20, e à qual corresponde a designação MSV 2525.

2 — Variante com placa separadora em termoplástico: neste caso a placa separadora é moldada em material termoplástico reforçado com fibra de vidro.

3 — Dispositivo de protecção anti-congelante: nesta variante o contador adopta a designação MSV #### AG.

4 — Fixação do totalizador por anel da tampa amovível.

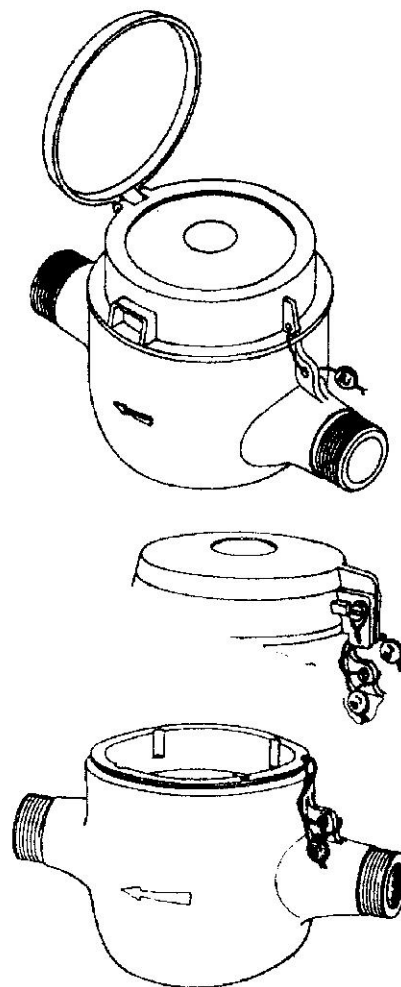
Nesta variante o totalizador pode adoptar duas formas de fecho diferentes:

— fecho por soldadura a ultra-sons, com vedação por junta tórica intercalada entre o invólucro e o visor, o contador recebe a designação MSV #### as;

— fecho por roscagem entre o invólucro e o visor. O contador recebe a designação MSV #### ar.

5 — Totalizador para emissor de impulsos: nesta variante o contador adopta a designação MSV #### t.

6 — Variante com selagem do anel roscado ao corpo de contador.



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado

pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 46/92, a fls. 54 e 54 v.º do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 11 de Maio de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Nossa Senhora do Carmo;
Sede — Avenida de D. João IV, Centro Villa, bloco 8.º, 4.º, direito, Guimarães.

Os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados, constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, 77, de 1 de Abril de 1992.

Direcção-Geral da Segurança Social, 20 de Julho de 1992. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.
9-2-295

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 5 de Agosto de 1991 foi recebida, pelo Centro Regional de Segurança Social de Viseu, a participação a que se refere o artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 30/92, a fl. 172 do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 5 de Agosto de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Caritas Paroquial de Oliveira do Conde;
Sede — freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal;
Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

Direcção-Geral da Segurança Social, 20 de Julho de 1992. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.
9-2-296

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 16 de Janeiro de 1992 foi recebida, pelo Centro Regional de Segurança Social de Viseu, a participação a que se refere o artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 29/92, a fl. 171 v.º do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 16 de Janeiro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de Fornos de Maceira Dão;
Sede — freguesia de Fornos de Maceira Dão, Mangualde, Viseu.
Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

Direcção-Geral da Segurança Social, 20 de Julho de 1992. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.
9-2-297

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 48/92, a fl. 55 v.º do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 13 de Fevereiro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social de Apoio à Família;
Sede — Rua de Batista Pereira, 29, Forte da Casa, Vila Franca de Xira.

Fins — dar apoio à família promovendo o desenvolvimento da criança e do jovem da freguesia do Forte da Casa e restantes freguesias limítrofes.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar as quotas durante seis meses.

Direcção-Geral da Segurança Social, 20 de Julho de 1992. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.
9-2-298

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 49/92, a fl. 56 do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 23 de Janeiro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Escola Aberta;
Sede — (provisória) — Rua do Vale, 15, 2.º, esquerdo, freguesia de São João Batista, Beja.

Os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados constam do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1989.

Direcção-Geral da Segurança Social, 20 de Julho de 1992. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.
9-2-299

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio

No dia 25 de Setembro de 1992, às 14 horas, no Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, realizar-se-á a assembleia de credores a que alude a alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 177/86, de 2 de Julho, nos autos de acção especial de recuperação de empresa n.º 8/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, em que é requerente Transportes Francisco António Cardoso & Filhos, L.ª, com sede em Ponte, Parafada do Vouga, Sever do Vouga, desta comarca, cuja petição deu entrada em Juízo em 14 de Janeiro de 1992.

Os credores, ainda que preferentes, que pretendem intervir na assembleia de credores devem reclamar os seus créditos, se antes o não houverem já feito, através de simples requerimento, mencionando a ori-